

1879.

N.º 357 =

Novembro 28.

Sananda

Gal. dos Prop. e Ac.ºs

Acção da pretensão de Francisco Germano dos Reis
Tavares, possuidor d'uns titulos da Casa do Infantado. —

M.º e Ex.º. Serr. — Nos annos de 1831 e 1832

vendeu a casa do Infantado á antiga Com-
panhia dos Vinhos do Alto Douro uma certa
quantidade de pipas de vinho; e recebeu,
como representativos do preço, cinco titulos
na importancia de 7.934\$000 R. pagaveis ao
portador. — affirmam-se no processo que
o thesoureiro d'aquella Sereníssima casa,
auctorizado por uma provisão de 12 de
Dezembro de 1832 vendera estes titulos; e
dos mesmos se diz hoje possuidor o
requerente Francisco Germano dos Reis
Tavares por endosso de Francisco Mar-
tins Ruas. — Este Fran.º Martins Ruas
pediu no Commercial á Comp.ª geral
dos Vinhos do Alto Douro, successora
da antiga, o pagamento dos cinco
titulos; mas a acção foi julgada im-
procedente por sentença de 25 de
novembro de 1850, que passou em
julgado. — Dos fundamentos da senten-
ça apontarei só dois: — 1.º que o auctor pa-
ra legitimar a sua posse apresentára um
trabalho da provisão de 12 de Dezembro
de 1832, que não era authenticos, e que,
não podendo o thesoureiro da casa do
Infantado vender sem auctorisação su-
perior, a prova d'esta auctorisação
era essencial; — 2.º que o auctor, para
legitimar a posse dos seus antecesso-
res, apresentára duas escripturas
que não estão lançadas no livro
de notas do tabellião por quem se

dixem feitas. — O requerente allega, que encontrara o original da cithada provisao, e por isso que é innegavel ter vendido o thesoureiro da Serenissima Casa o que estava auctorisado a vender; — que apresentara este documento á Comp.^a geral dos vinhos, e que ella ainda recusara pagar, com o fundamento de que, os bens da Casa do Infantado estavam incorporados na Fazenda, á qual pertencem os titulos, se não foram vendidos por quem os podia vender. — Para remover esta difficuldade que ao requerente se affigura ser a unica, pretende elle: Que a Comp.^a dos vinhos do alto Douro seja declarado oficialmente que a Fazenda Nacional nada tem que exigir-lhe por tais titulos, nem pode servir de embarracão ao cumprimento das obrigações legaes da companhia em relação aos mesmos titulos! — Já em tempo João Baptista de Lombardi requereu que o governo o reconhecesse e declarasse legítimo possuidor d'estes mesmos titulos, e o governo indifferiu por ser questão que o poder judicial devia decidir. — Não pôde ter outra solução o pedido actual. — Declarar que a Fazenda Nacional nada tem que exigir por aquelles titulos, é ceder de direitos, embora contestaveis e contestados; e a cedencia de direitos é acto juridico que o governo não pode nem deve

praticar, como se fosse de simples administração, particularmente não havendo no processo documentos, cuja verdade e authenticidade sejam indubitáveis e evidentes, e carecendo os que existem de ser explicados e corroborados por outras provas que só nos tribunaes podem ser produzidas e apreciadas. — Declarar que a Fazenda Nacional "não pode servir d'embaraco ao cumprimento das obrigações legais da Companhia" ou é uma banalidade, porque a Fazenda nunca foi embaraco ao cumprimento d'obrigações contrahidas por qualquer pessoa jurídica; — ou é a officinação official dos deveres da comp.^a, affirmacão sem valor para esta e para os tribunaes por falta de competência; — ou é a confissão implicita de terem os titulos sido legitimamente vendidos, de ter a casa do Infantado recebido a sua importancia, e de ser o requerente o actual legitimo possuidor d'esses titulos. E estas asserções implicam responsabilidades que o governo não deve assumir sem haver sentença que o condemne a fazer boa aquella ~~verda~~ venda, e declare o requerente verdadeiro credor. — Cumpre por ultimo observar, — que sendo de 12 de dezembro de 1832 a provisão que se diz ter auctorisado Fran.^{co} Xavier de Lemos, thesoureiro da casa do Infantado, a vender aquelles titulos, o primeiro per trice que se encontra n'elles é de 21 de outubro de 1846, assignado por

Julio Jose Freire a favor de João Baptista Lombardi, e o segundo e ultimo é de 6 de Setembro de 1849, assignado por Lombardi a favor de Francisco Martins Russ. Não consta dos titulos quem foi o primitivo comprador, e quem lhe succedeu até 1846; nem ha o pertence que os transmittiu ao requerente; nem documentos que suppram estas lacunas. — Por todas estas ponderações é opinião unanime da Conferencia dos Fiscaes da Coroa e Fazenda que deve ser indeferido o requerimento de Francisco Germano dos Reis Favares por se referir a uma questão que só no contencioso judicial pode ser debatida e sustentada. — Deus Guarde etc. — J. Avelino.

1879.

Dezembro
2
Obras Publicas
Ep.^{as} Central.

N.º 834 = Acção da cassação de licença illimitada ao conductor de 1.ª classe de Obras Publicas, Antonio Jorge Freire, e ordem para se apresentar no Ministerio. —

M.^{mo} e Ex.^{ma} Sem. — No officio de 23 d'outubro ultimo, escripto por Ordem de V. Ep.^a, pede-se a opinião d'esta Procuradoria geral sobre o procedimento que o Governo deve ter com o conductor de 1.ª classe Antonio Jorge Freire Junior e com outros conductores em condições identicas. — O conductor Freire foi transferido, pelo ter requerido, da Direcção d'Obras publicas de Coimbra para a do Porto; e pediu e obteve licença de 30 dias para tractar do transporte e alojamento da sua familia